

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
MESTRADO PROFISSIONAL
EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL
E COMPARADO**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Direito Tributário Internacional e Comparado do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT.

São Paulo, 2021

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Direito Tributário Internacional e Comparado do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), doravante denominado Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT, tem por objetivos:

- I. desenvolver o estudo científico do Direito Tributário, sistematizando-o a partir de sólidas noções de teoria geral do direito, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e em harmonia com as necessidades da contemporaneidade, estimulando a produção de conhecimento com vista à contribuição social do Programa *stricto sensu*, de forma a colaborar com desenvolvimento da prática profissional e da sociedade;
- II. incentivar a análise crítica da doutrina e jurisprudência, mediante elaboração de pesquisas e trabalhos jurídicos profissionais;
- III. formação avançada de profissionais do direito para o enfrentamento de questões jurídicas complexas, desenvolvimento de pesquisas científicas e exercício do ensino profissional superior; e
- IV. atribuir o grau de Mestre em Direito, correspondente ao Programa cumprido pelo pós-graduando, na forma deste regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT possui como área de concentração o Mestrado Profissional em Direito Tributário, e como linhas de atuação: (i) direito tributário internacional e desenvolvimento e; (ii) direito tributário comparado e desenvolvimento.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT será estruturado em conformidade com as normas editadas pelo órgão federal competente, pelo Estatuto do IBDT e pelo presente regulamento.



Art. 4º. O título acadêmico de Mestre em Direito será concedido somente aos alunos que cumprirem os requisitos previstos neste regulamento, editais e outros documentos que regulem o programa cursado pelo mestrando.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado de Pós-graduação *Stricto Sensu* Profissional (Colegiado);
- II. Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Pró-Reitoria);
- III. Coordenação Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Coordenação Acadêmica);
- IV. Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Secretaria Acadêmica).

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Art. 6º. O Colegiado, órgão de caráter normativo, deliberativo e consultivo, terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor(a) de Pós-graduação;
- II. Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa;
- III. Docentes do corpo permanente e colaborador.

§1º. Haverá representação discente em reuniões designadas para a discussão de assuntos acadêmicos, mediante convocação prévia do(a) Coordenador(a).

§2º. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) presidirá o Colegiado.

§3º. Na ausência do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), assumirá a presidência do colegiado o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, e na ausência deste(a), o(a) docente mais titulado(a) e com maior tempo de vínculo profissional com a instituição.

§4º. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§5º. As reuniões do Colegiado serão convocadas, subsidiariamente, pelo(a) Pró-Reitor(a) do Programa, e na ausência deste(a), pelo(a) docente mais titulado e com maior tempo de vínculo profissional com a instituição.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





Art. 7º. São atribuições do Colegiado:

- I. propor e aprovar alterações ao presente regulamento;
- II. opinar sobre o calendário e as atividades semestrais do Programa *stricto sensu*, bem como alterações que se fizerem necessárias;
- III. opinar sobre a atualização das linhas de pesquisa;
- IV. opinar sobre as diretrizes do programa e os procedimentos acadêmicos em vigor;
- V. opinar sobre as disciplinas que serão oferecidas e sobre seus conteúdos programáticos;
- VI. propor a formação de grupos de pesquisas;
- VII. propor convênios com outros Programas de pós-graduação oficialmente reconhecidos no Brasil e no Exterior, para posterior apreciação e aprovação das instâncias superiores;
- VIII. estabelecer os procedimentos disciplinares do corpo discente, garantidos o contraditório, a ampla defesa;
- IX. deliberar sobre recurso interposto por aluno(a) que tenha sido desligado do programa ou considere desfavorável o julgamento de seu processo disciplinar, julgado em primeira instância pela Coordenação Acadêmica do Programa.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Art. 8º. A Pró-Reitoria, órgão de caráter normativo e deliberativo sobre assuntos de política institucional e acadêmica do Programa, ressalvadas as competências do Colegiado, será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação do Programa.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pós-Graduação do Programa será nomeado pela Diretoria do IBDT, observados os requisitos da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior do Ministério da Educação (CAPES).

Art. 9º. Compete à Pró-Reitoria, além de outras funções indicadas neste regulamento:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, na ausência do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), elaborando previamente a sua pauta;
- II. definir a política de Pós-Graduação do Programa;
- III. desempenhar papel representativo institucional da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT;
- IV. garantir a observância, em colaboração com o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), das exigências legais e regulamentares, dos órgãos Estaduais e Federais, e em especial, o cumprimento dos critérios de avaliação da CAPES;
- V. a responsabilidade técnico-científica pelo Programa *stricto sensu* em conjunto com o Colegiado.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROFISSIONAL

Art. 10º. A Coordenação Acadêmica, órgão de caráter normativo e deliberativo sobre assuntos acadêmicos do programa, ressalvadas as competências do Colegiado, será exercida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) será nomeado pela Diretoria do IBDT, observados os requisitos da CAPES.

Art. 11º. Compete à Coordenação Acadêmica, além de outras funções indicadas neste regulamento:

- VI.** a responsabilidade técnico-científica pelo Programa *stricto sensu* em conjunto com o Colegiado;
- VII.** a observância das exigências legais e regulamentares, dos órgãos Estaduais e Federais, e em especial, o cumprimento dos critérios de avaliação da CAPES
- VIII.** a supervisão das disciplinas, das atividades docentes, pedagógicas e administrativas, do desenvolvimento dos trabalhos de conclusão, das pesquisas e do processo seletivo;
- IX.** estabelecer os critérios de execução, formato e conteúdo das disciplinas a serem aplicados pelos(as) Professores(as) do Programa.
- X.** organizar a avaliação periódica dos membros do corpo docente e deliberar a respeito do processo de credenciamento e recredenciamento.
- XI.** elaborar a grade curricular, a programação e o calendário das atividades do programa, estabelecendo horários das disciplinas e demais eventos ou atividades de pesquisa.
- XII.** estabelecer o número de vagas oferecidas no Programa *stricto sensu*, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES;
- XIII.** organizar o processo seletivo, indicar a comissão de seleção dos(das) inscritos(as), determinar a publicação e a divulgação do seu edital e definir os critérios de avaliação;
- XIV.** exercer a coordenação geral o Núcleo de Pesquisas do Mestrado (NUPEM);
- XV.** propor à Diretoria do IBDT a contratação de professores(as) para o corpo docente do Programa *stricto sensu*, apresentando seu currículo e justificando a necessidade da contratação;
- XVI.** designar os(as) orientadores(as) de cada discente e homologar a escolha do(a) orientador(a), a mudança de orientação e a indicação de novo(a) orientador(a), quando necessário;
- XVII.** decidir sobre suspensão de matrícula solicitada por pós-graduando(a), ouvido(a) o(a) orientador(a);
- XVIII.** encaminhar providências a respeito do cancelamento de matrícula em disciplina;
- XIX.** estabelecer prazos para a manifestação de preferência para escolha do(a) orientador(a) e para a realização de exames de qualificação e bancas de defesa;
- XX.** aprovar bancas de qualificação e examinadoras de defesa de trabalho de conclusão do curso





- de Mestrado;
- XXI.** deliberar sobre a autorização e aceitação de alunos(as) avulsos(as) no programa, conforme critérios estabelecidos no processo seletivo.
 - XXII.** reconhecer a equivalência de créditos de disciplinas anteriormente cursadas no próprio programa, em instituições estrangeiras ou em outros programas de pós graduação *stricto sensu* brasileiros.
 - XXIII.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado, elaborando previamente a sua pauta.
 - XXIV.** zelar pela acuidade do registro de atas de todas as reuniões do Colegiado;
 - XXV.** instituir procedimento de apuração e sanção a atos relacionados ao Programa;
 - XXVI.** deliberar sobre requerimentos discentes que tratem de temas da rotina administrativa do programa *stricto sensu*.
 - XXVII.** instituir e julgar em primeira instância processos disciplinares relativos ao corpo discente do Programa;
 - XXVIII.** propor e aprovar a criação de comissões docentes para temas específicos e por prazo determinado.
 - XXIX.** opinar sobre a formação da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Art. 12. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* está encarregada de:

- I.** realizar a execução de atividades gerais de rotina administrativa ligadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT, incluindo coleta, organização e arquivo de informações, comunicação com discentes e docentes;
- II.** organizar formulários e modelos dos atos da rotina administrativa do corpo discente;
- III.** analisar documentação de matrícula e rematricula;
- IV.** receber requerimentos e solicitações dos alunos(as) e professores(as);
- V.** monitorar o cumprimento de prazos do programa, reportando à Coordenação Acadêmica e Professores(as) Orientadores(as);
- VI.** arquivar com exatidão os dossiês dos(das) discentes com documentação pessoal, contrato de prestação dos serviços educacionais firmado com o IBDT e demais documentos acadêmicos;
- VII.** registrar frequências e notas dos pós-graduandos(as) no sistema da instituição; acompanhar o cumprimento de todas as etapas e obrigações administrativas relacionadas com as disciplinas do programa;
- VIII.** dar ciência, ao(à) aluno(a), acerca das consequências de seu pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas, bem como de seu pedido de trancamento do Programa;
- IX.** emitir declarações, históricos e demais certidões requeridas pelos(as) discentes
- X.** emitir e encaminhar para registro o diploma dos(das) discentes concluintes do programa;



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





- XI.** reportar-se à Coordenação Acadêmica, , colaborando de forma responsiva para a boa gestão acadêmica e administrativa do programa.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa *stricto sensu* será formado por docentes credenciados(as) pela Coordenação Acadêmica, portadores de título de Doutor(a), atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES, e será constituído pelas seguintes categorias:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes e Pesquisadores Visitantes.

§1º. O credenciamento de professor(a) junto ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT dar-se-á por indicação da Coordenação Acadêmica e da Pró-Reitoria, acompanhada de manifestação da Diretoria do IBDT, tendo em vista os critérios de produção científica estabelecidos pela CAPES.

§2º. O credenciamento dos docentes será bi-anual e baseado em critérios estabelecidos pela Acadêmica do Programa em sua avaliação periódica dos membros do corpo docente.

§3º. Os critérios para o descredenciamento de docentes do Programa *stricto sensu* serão estabelecidos pela Coordenação Acadêmica, conforme explicitado no § 2º deste artigo.

Art. 14. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo programa na plataforma Sucupira, que atendam os pré-requisitos do artigo 13 e que:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa vinculados a área de concentração e a linhas de pesquisa do programa;
- III. orientem discentes do programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com o IBDT.

§1º. Integram a categoria de docentes colaboradores(as) os demais membros do programa, que não atendam aos requisitos dos professores permanentes, mas que participem sistematicamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes vinculados ao programa.

§2º O desenvolvimento de atividades esporádicas não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [@](#) [institutoIBDT](#)





§3º Docentes vinculados(as) a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT ou aumentar a internacionalização das atividades de ensino e pesquisa, poderão participar na condição de Docente ou Pesquisador Visitante, mediante a aprovação da Coordenação Acadêmica do Programa e da Pró-Reitoria .

Art. 15. As atividades obrigatórias dos(as) professores(as) serão disciplinadas pela Coordenação Acadêmica do Programa em conjunto com a Pró-Reitoria, em ato próprio.

Art. 16. O(A)s Docentes Permanentes e Colaboradores(as) serão avaliados anualmente, conforme processo organizado e conduzido pela Coordenação Acadêmica, com base em critérios divulgados antecipadamente, em ato próprio.

Parágrafo Único. A cada dois anos, a Coordenação Acadêmica organizará o processo de credenciamento do corpo docente permanente e colaborador vinculado ao programa, utilizando as avaliações docentes anuais como parâmetro no processo de credenciamento.

TÍTULO IV DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 17. Apenas integrantes do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT poderão exercer a função de professor orientador.

Art. 18. Na função de coorientador, serão admitidos professores do próprio Programa e de outras Instituições portadores de título de doutor, mediante aderência ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e aprovação da Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT.

Art. 19. São atribuições do(a) professo(a)r orientador(a) e coorientador(a):

- I. orientar a elaboração e alterações, pelo(a) orientando(a), de seu plano de estudos e projeto de pesquisa;
- II. encaminhar à Coordenação Acadêmica solicitação para realização do exame de qualificação, solicitação de banca de defesa de trabalho de conclusão do curso de mestrado, sugerindo nomes de professores(as) para comporem as respectivas bancas;
- III. presidir bancas examinadoras de qualificação e bancas examinadoras de trabalho de conclusão do curso de mestrado;

Art. 20. A troca de orientador(a) poderá ocorrer quando a solicitação for justificada pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) orientador(a) à Coordenação Acadêmica. A troca precisa ser confirmada por aprovação da Coordenação Acadêmica.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT será constituído por:

- I. Discentes Regulares, aprovados(as) no processo seletivo e regularmente matriculados(as); e
- II. Discentes Avulsos(as), que também podem ser denominados alunos(as) especiais, aceitos(as) pela Coordenação Acadêmica, nos termos previstos no processo seletivo e no portal eletrônico do programa.

Parágrafo Único. O(A)s discentes avulsos(as) observarão os mesmos deveres acadêmicos, administrativos e financeiros dos(as) discentes regulares, quando aplicáveis, observadas adaptações que sejam necessárias.

Art. 22. Poderão ser ofertadas vagas para alunos(as) especiais, a critério da Coordenação Acadêmica, observados os requisitos de ingresso dos(as) alunos(s) regulares.

§1º. O número de vagas para alunos(as) especiais será definido pela Coordenação Acadêmica.

§2º. Ao(À) aluno(a) especial é permitido cursar no máximo duas disciplinas do programa, não fazendo jus a orientador(a).

§3º. Ao(À) aluno(a) especial será expedido atestado de aprovação e frequência da disciplina, do qual constará a condição de aluno(a) especial, a carga horária cumprida e as avaliações obtidas.

Art. 23. Caso o(a) aluno(a) especial ingresse no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT na qualidade de aluno(a) regular, poderá aproveitar os créditos de apenas uma disciplina em que tenha sido aprovado(a) na qualidade de aluno(a) especial.

Parágrafo Único. Caso o Aluno Especial não realize o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT na qualidade de aluno regular dentro do intervalo de dois anos, contados desde o último dia de aula da disciplina cursada na condição de aluno especial, haverá a perda do direito ao aproveitamento dos respectivos créditos.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





Art. 24. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação Acadêmica do Programa.

Art. 25. Os critérios de avaliação para o Exame de Seleção serão elaborados pela Comissão de Seleção e divulgados por meio do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Ações afirmativas que ampliem a inclusão, acessibilidade, diversidade e outros aspectos de impacto social serão previstas no edital do processo seletivo.

Art. 26. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT candidatos(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as), portadores de Diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC, cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no programa.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) a aluno(a) regular e a aluno(a) especial devem se inscrever para o mesmo processo seletivo, mediante envio de formulários de inscrições próprios para cada categoria.

Art. 27. No ato da inscrição os(as) candidatos(as) deverão apresentar:

- I. formulário de inscrição próprio dos(as) alunos(as) regulares, indicando a linha de pesquisa escolhida; ou Formulário de inscrição próprio dos(as) alunos(as) especiais, indicando a(s) disciplina(s) que pretende cursar no Programa *stricto sensu*.
- II. 02 fotos 3x4 recentes;
- III. cópia legível do RG;
- IV. cópia do CPF ou Registro Geral de Estrangeiro;
- V. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. comprovante de residência;
- VII. cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VIII. cópia do Título de Reservista, quando do sexo masculino;
- IX. cópia do Diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC ou validado pelo governo brasileiro, devidamente registrado e cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no Mestrado. Na falta do Diploma o(a) aluno(a) poderá apresentar o Certificado de Colação de Grau, mas será indispensável a apresentação do Diploma até a data da realização do exame de qualificação (fotocópias autenticadas ou acompanhadas do original);
- X. cópia do Histórico Escolar de Graduação (fotocópias autenticadas ou acompanhadas do original);
- XI. currículo da Plataforma LATTES/CNPq;
- XII. outras exigências da Coordenação Acadêmica e da Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Aos estrangeiros são dispensáveis os documentos de título de reservista e título de eleitor.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





Art. 28. As exigências relativas ao processo seletivo serão estabelecidas em edital específico a ser publicado pela Coordenação Acadêmica do Programa.

Art. 29. Os(As) candidato(as) deverão apresentar proficiência na língua inglesa .

§1º. A Coordenação Acadêmica poderá exigir a proficiência em língua estrangeira no momento do ingresso no Programa ou durante o transcorrer do curso, conforme disciplinado no respectivo Edital de Seleção.

§2º. O(a) candidato(a) estrangeiros(as) devem apresentar proficiência em língua portuguesa.

Art. 30. Os(As) candidatos(as) selecionados(as), em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, conforme classificação individual pela média das notas obtidas no processo seletivo, serão convocados(as) mediante a publicação de lista no mural da pós-graduação e no site do Programa, devendo efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Será considerado(a) desistente da vaga o(a) candidato(a) selecionado(a) que não efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital.

Art. 31. A renovação da matrícula (rematrícula) no Programa *stricto sensu* deverá ser efetuada semestralmente em data fixada pelo calendário acadêmico, sob pena de desligamento do Programa e disponibilidade da vaga para novo preenchimento mediante processo seletivo, observados os procedimentos definidos pela Coordenação Acadêmica do Programa.

Parágrafo único. A matrícula semestral do(a) aluno(a) será indeferida na hipótese de pendências financeiras do(a) aluno(a), sem prejuízo de outras medidas para a cobrança dos valores em atraso.

Art. 32. Após ter cursado o 1º semestre letivo, o(a) aluno(a) poderá encaminhar à Secretaria Acadêmica, numa única oportunidade, pedido de trancamento de suas atividades pelo prazo de seis meses.

§ 1º. O pedido de trancamento deverá ser justificado e contar com prévia anuência do(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º. A decisão quanto ao pedido de trancamento compete à Coordenação Acadêmica e não está sujeita a recurso.

§ 3º. O trancamento de matrícula, se deferido pela Coordenação Acadêmica, suspende a contagem do prazo máximo de 30 meses para a conclusão do Curso, bem como as obrigações acadêmicas do(a) aluno(a).

§ 4º. O trancamento de matrícula não desobriga os(as) alunos(as) dos compromissos financeiros com a Instituição, de forma que não serão suspensas mensalidades, parcelas ou outras obrigações





assumidas.

§ 5º. O(A) aluno(a) que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado(a) reprovado(a) na disciplina.

§ 6º. Não será permitido o trancamento de disciplinas isoladamente, mas apenas de todo o programa.

Art. 33. O desligamento do(a) pós-graduando(a) ou o cancelamento de sua matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. por requerimento do(a) próprio(a) pós-graduando(a);
- II. pela não renovação semestral da matrícula;
- III. pela reprovação em três disciplinas no Mestrado;
- IV. por reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;
- V. pela não obediência aos prazos estabelecidos para o depósito do projeto para qualificação, para a realização do exame de qualificação, para o depósito e para a defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VI. por não cumprimento das obrigações financeiras por um semestre;
- VII. em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique o desligamento do pós-graduando do quadro do corpo discente.

§ 1º. No caso de desligamento do Programa, o(a) aluno(a) ficará desobrigado(a) do pagamento das mensalidades relativas aos meses subsequentes àquele em que o ocorreu o desligamento. Caso o(a) aluno(a) tenha realizado o pagamento do curso à vista, poderá reaver 80% do valor que faltaria pagar, proporcionalmente ao prazo faltante.

§2º. A data do cancelamento corresponderá à data do protocolo do requerimento do(a) discente, no caso do inciso I, e a data da decisão do(a) Coordenador(a), nas demais hipóteses.

Art. 34. O(A) pós-graduando(a) desligado(a) do Programa poderá reingressar no prazo de 03 anos, submetendo-se a novo processo seletivo, que poderá ser realizado em formato especial definido pela Coordenação Acadêmica, respondendo financeiramente pelo saldo remanescente do valor integral de seu curso, com os ajustes e correções aplicados e um acréscimo de até 25%, em montante definido pela Coordenação Acadêmica do curso.

§1º. O reingresso será realizado com o aproveitamento dos créditos cursados e confere ao(à) pós-graduando(a) o prazo remanescente que possuía para encerrar o curso até o seu desligamento, observada a duração máxima de 30 meses.

§2º. O(A) pós-graduando(a) desligado(a) do programa, que não possua interesse no reingresso, que tenha finalizado os créditos em disciplinas sem qualquer pendência financeira com o IBDT e não tenha concluído o trabalho de conclusão, poderá requerer a conversão de seus créditos em certificado de especialização, conforme os termos da Resolução nº 1/2018 da Câmara de Educação





Superior do CNE.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 35. O curso possui duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses, contados do primeiro dia letivo até a aprovação no trabalho de conclusão pela banca examinadora.

Art. 36. O prazo previsto no art. 34 poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenação Acadêmica, desde que já integralmente cumpridos os créditos das disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Findo o prazo excepcional de prorrogação, o(a) pós-graduando(a) será automaticamente jubilado(a) e desligado(a) do Programa *stricto sensu*.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37. A integralização dos estudos necessários para obtenção dos títulos de Mestre expressa-se em unidades de créditos que correspondem a uma quantidade de horas/aula ou horas de atividade programadas e/ou complementares realizadas pelo aluno.

Art. 38. Para a obtenção do título de Mestre, o(a) pós-graduando(a) deverá integralizar 34 (trinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas ou atividades complementares conduzidas por docentes, que correspondam a 360 horas/aula ou horas de atividade complementar.
- II. 6 (seis) créditos mediante elaboração e defesa do trabalho de conclusão do curso, observado o cronograma exigido pela Coordenação Acadêmica do Programa.

§ 1º. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou outro órgão do Ministério da Educação que venha substituí-la, comprovados mediante certidão emitida pelo Programa de Pós-Graduação de origem, com Histórico Escolar e prova do conteúdo das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT, mediante análise de equivalência de carga horária e conteúdo das disciplinas, a critério da Coordenação Acadêmica, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos.

§ 2º. O reconhecimento de créditos não importará redução do prazo mínimo de realização do Programa ou do valor de custo integral do Programa, salvo situações excepcionais avaliadas pela Coordenação Acadêmica.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





§ 3º. A Coordenação Acadêmica divulgará as atividades complementares que poderão ser realizadas pelo Corpo Discente para obtenção de créditos, assim como o limite de créditos que podem ser obtidos neste formato.

Art. 39. Para a obtenção do título de Mestre, o(a) Pós-graduando(a) deve ter a versão provisória de seu Trabalho de Conclusão aprovada por banca de qualificação, bem como a versão definitiva do Trabalho de Conclusão aprovada por banca examinadora, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS

Art. 40. O Programa *stricto sensu* abrangerá:

- I. disciplinas obrigatória comuns, voltadas para a formação de discentes de todas as linhas de atuação;
- II. disciplinas obrigatórias de cada Linha de Pesquisa, voltadas para a formação de discentes de cada linha de atuação;
- III. disciplinas eletivas.

§ 1º A Coordenação Acadêmica divulgará a grade curricular semestralmente no site do Mestrado Profissional do IBDT.

§ 2º. A aprovação em cada disciplinará ao(à) aluno(a) direito a 4 (quatro) créditos, correspondentes a 52 (cinquenta e duas) horas-aula ou em atividades complementares.

§ 3º. Quando o(a) aluno(a) for reprovado(a) em uma disciplina obrigatória (comum ou inerente a uma linha de pesquisa), deverá obter a sua aprovação na mesma disciplina em semestre(s) seguinte(s). Não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eletivas para suprir créditos de disciplinas obrigatórias.

§4º O(A) aluno(a) de uma linha de pesquisa poderá cursar as disciplinas obrigatórias específicas da outra linha, a título de disciplinas eletivas, desde que existam vagas disponíveis, observados os limites fixados pela Coordenação Acadêmica.

Art. 41. A Coordenação Acadêmica poderá oferecer, a seu critério, atividades complementares mediante atribuição de créditos proporcionais ao seu tempo de duração.

Parágrafo único. Os créditos de atividades complementares não substituem os créditos de disciplinas obrigatórias comuns ou específicas.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [@](#) [institutoIBDT](#)





CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 42. Os créditos serão obtidos quando a avaliação dos(as) pós-graduandos(as) for considerada satisfatória. Para este fim, a avaliação será expressa de acordo com a seguinte escala:

§1º. Será considerado aprovado(a) o(a) pós-graduando(a) que obtiver aproveitamento igual ou superior ao conceito 7,0 e no mínimo 70% de frequência.

§ 2º. O(A) pós-graduando(a) que não obtiver desempenho satisfatório, poderá solicitar ao(à) docente responsável prazo para a realização de atividades alternativas ou a revisão de suas atividades, com a finalidade de obter a aprovação regular na disciplina, em prazo suplementar de até 30 (trinta) dias corridos. O(A) docente responsável tem autonomia para aceitar ou não a solicitação discente, devendo informar a Secretaria Acadêmica a respeito.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I DAS LINHAS DE ATUAÇÃO E PROJETOS DE PESQUISA

Art. 43. As atividades de pesquisa e produção intelectual dos(as) docentes e discentes do programa devem ter aderência a sua área de concentração, linhas de atuação e projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 44. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT abrangerá a elaboração de Trabalho de Conclusão pelo corpo discente, que deve sempre apresentar aderência a sua área de concentração e linhas de atuação.

Art. 45. A Coordenação Acadêmica divulgará cronograma de elaboração do Trabalho de Conclusão, com os prazos que devem ser atendidos nas fases de elaboração do Projeto de Pesquisa, designação de Professor(a) Orientador(a), Exame de Qualificação da versão provisória do Trabalho de Conclusão e Defesa diante de banca examinadora da versão final do Trabalho de Conclusão.

Art. 46. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a), com apoio da Coordenação Acadêmica, realizar o acompanhamento das atividades de pesquisa, e monitorar o atendimento do cronograma



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [ibdt](#) [institutoIBDT](#)





divulgado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 47. O trabalho final do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional do IBDT deve ser sempre vinculado a problemas concretos da área de atuação do(a) aluno(a) e de acordo com a finalidade e os objetivos do curso, podendo ser apresentado em formatos variados ou mesmo inovadores, conforme regulamentação da CAPES a respeito do tema e anuência do(a) Professor(a) Orientador(a).

CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48. O(A) aluno(a) poderá requerer o seu exame de qualificação a qualquer momento, respeitado o prazo máximo estabelecido em cronograma divulgado pela Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. O requerimento do exame de qualificação será endereçado à Coordenação Acadêmica e deverá ser acompanhado de:

- I. prova da anuência do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II. 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral;
- III. 1 (uma) via gravada digitalmente em CD.

Art. 49. A realização do exame de qualificação apenas será autorizada mediante prévia aprovação do(a) aluno(a) no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 50. O exame de qualificação consistirá de arguição pública perante uma banca examinadora composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e por dois(duas) professores(as) portadores(as) de, no mínimo, título de doutor, indicados pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e aprovados pela Coordenação Acadêmica.

§ 1º. É facultado ao Professor(a) Orientador(a) convidar para integrar a banca examinadora um membro adicional representante do meio profissional, com ou sem o título de Doutor, que possua relevante e destacado conhecimento sobre o tema do Trabalho de Conclusão, para que colabore com a arguição do(a) candidato(a), o(a) qual não terá direito de voto na deliberação final sobre a aprovação do(a) candidato(a).

§ 2º. Os(As) examinadores(as) da banca poderão ser internos(as) ou externos(as) ao corpo docente do IBDT.

Art. 51. A avaliação do exame de qualificação será expressa pelos conceitos “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br ibdt institutoIBDT





Art. 52. Em caso de reprovação, o(a) Pós-graduando(a) poderá realizar os ajustes necessários e submeter a nova versão do Trabalho de Conclusão provisório à mesma banca de qualificação, mais uma vez, no prazo de 60 dias.

Art. 53. Entre a realização do exame de qualificação e a realização de banca de defesa de trabalho de conclusão do curso deverá transcorrer o intervalo de 60 (sessenta) dias corridos no mínimo e 180 (cento e oitenta) dias no máximo.

CAPÍTULO IV DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 54. Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Direito é obrigatório o depósito da versão final do trabalho de conclusão na Secretaria Acadêmica, bem como a sua defesa pública, por arguição oral.

Art. 55. O(A) pós-graduando(a) candidato(a) ao título de Mestre Profissional fará a defesa pública do trabalho de conclusão do curso perante uma Banca Examinadora composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e por ao menos dois outros membros, portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados(as) pela Coordenação Acadêmica, mediante formulário próprio.

§2º. Pelo menos um dos membros da Comissão será convidado e não integrante do corpo docente do Programa *stricto sensu*.

§3º. A critério do(a) Professor(a) Orientador(a), no caso de bancas examinadoras compostas por outros três membros, a arguição do candidato poderá ser conduzida apenas por estes, de forma que o(a) Professor(a) Orientador(a) assuma a função apenas de presidência da Banca.

§ 4º. É facultado ao Professor(a) Orientador(a) convidar para integrar a banca examinadora um membro adicional representante do meio profissional, com ou sem o título de Doutor, que possua relevante e destacado conhecimento sobre o tema do Trabalho de Conclusão, para que colabore com a arguição do(a) candidato(a), o(a) qual não terá direito de voto na deliberação final sobre a aprovação do(a) candidato(a).

§5º. Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será externo ao corpo docente do Programa *Stricto Sensu* Profissional.

Art. 56. A realização de banca de defesa do trabalho de conclusão do curso só será autorizada pela Coordenação Acadêmica após a integralização de todos os créditos em disciplinas, créditos em atividades programadas e/ou complementares, exame de proficiência em língua estrangeira e aprovação em exame de qualificação, certificado pela Secretaria Acadêmica.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbdt.org.br

ibdt@ibdt.org.br [in](#) [ibdt](#) [ig](#) [f](#) [institutoIBDT](#)





Art. 57. Na avaliação do trabalho de conclusão do curso serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo considerado aprovado com nota igual ou superior a 7,0.

Art. 58. Caso tenham sido recomendados ajustes pela banca, após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o(a) Pós-graduando(a) deve depositar a versão corrigida e final no prazo máximo de 2 meses.

Parágrafo único. O depósito na Secretaria Acadêmica da versão corrigida do trabalho deve conter o visto de aprovação do(a) Professor(a) Orientador(a), que certificarão atendimento às recomendações da Banca.

Art. 59. A versão final do Trabalho de Conclusão ficará disponível no repositório da biblioteca do IBDT e, parcialmente, com sumário, introdução e conclusão, no portal eletrônico do Programa.

Art. 60. Ao(À) pós-graduando(a) que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre Profissional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação Acadêmica e pela Diretoria do IBDT, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 62. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os regulamentos anteriores e todas as disposições em contrário.

Art. 63. Este regulamento aplica-se aos alunos ingressantes a partir de 2021. Os discentes ingressantes antes de 2021 se submetem aos dispositivos do regulamento anterior, não cabendo interpretações extensivas dos termos deste regulamento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

Ricardo Mariz de Oliveira
Presidente do IBDT

Luís Eduardo Schoueri
Pró-Reitor de Pós-Graduação



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

(11) 3105-8206 (11) 96475-9535 www.lbd.org.br

ibdt@ibdt.org.br [ibdt](https://www.linkedin.com/company/ibdt) [institutoIBDT](https://www.instagram.com/institutoIBDT)





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Luís Flávio Neto
Coordenador Acadêmico Titular



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290, Centro | CEP: 01318-000 - São Paulo - SP

 (11) 3105-8206  (11) 96475-9535  www.lbd.org.br

 ibdt@ibdt.org.br  [ibdt](https://www.linkedin.com/company/ibdt)   [institutoIBDT](https://www.facebook.com/institutoIBDT)

